



**PROCEDIMENTO A ADOTAR NO ATO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES
DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICO,
DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICA
NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINTRA
MANDATO 2021/2025**

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, define, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 61.º, o objetivo, as competências, a composição, a constituição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do referido diploma legal, integram o conselho municipal de educação, entre outros:
 - Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do referido diploma legal, os representantes de pessoal docente acima identificados são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino;
3. As candidaturas a representante de cada nível de ensino deverão ser apresentadas pelos Agrupamentos de Escolas da Rede Pública de Sintra, os quais poderão apresentar uma candidatura por cada nível de ensino que lecionam: Pré-Escolar, Ensino Básico ou Ensino Secundário.
4. Caberá ao Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas:
 - a. Dinamizar o processo de divulgação para apresentação de candidaturas no âmbito do seu Agrupamento de Escolas;
 - b. Proceder à identificação/seleção de uma candidatura por cada nível de ensino lecionado no seu Agrupamento de Escolas;
 - c. Formalizar a(s) candidatura(s) através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificando o(s) candidato(s), juntando uma cópia biográfica do(s) mesmo(s) e mencionando de forma clara o nível de ensino a que cada um se candidata.
5. As candidaturas deverão ser enviadas em carta registada para a Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Educação, Juventude e Desporto, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas n.º 8, 2710-431 Sintra, até ao dia 22 de dezembro de 2021, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT.



6. A lista dos candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página de Internet do Município de Sintra (www.cm-sintra.pt).
7. A eleição dos três representantes (Ensino Secundário, Ensino Básico e Educação Pré-Escolar) será realizada no dia 21 de janeiro de 2022, entre as 18.00 e as 19.00 horas, nas instalações do Departamento de Educação, Juventude e Desporto, sitas na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra;
8. Participam na referida eleição os Diretores/Presidente da CAP dos vinte Agrupamentos de Escolas da Rede Pública de Sintra.
9. Cada Diretor/Presidente da CAP terá direito de voto na eleição do representante de cada nível de ensino lecionado no seu Agrupamento de Escolas, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Representante do pessoal docente do ensino secundário público:
 - i. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino igual ou inferior a 49 - 1 Voto;
 - ii. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino entre 50 e 99 - 2 Votos;
 - iii. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino entre 100 e 149 - 3 Votos;
 - iv. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino superior a 150 - 4 Votos;
 - b. Representante do pessoal docente do ensino básico público:
 - i. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino igual ou inferior a 49 - 1 Voto;
 - ii. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino entre 50 e 99 - 2 Votos;
 - iii. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino entre 100 e 149 - 3 Votos;
 - iv. Agrupamentos de escolas com um número de docentes deste nível de ensino superior a 150 - 4 Votos;
 - c. Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública: 1 Voto por cada agrupamento de escolas.
10. Caberá aos Diretores garantir, através do(s) seu(s) voto(s), a representatividade dos docentes de cada nível de ensino lecionado no Agrupamento de Escolas que dirige, devendo implementar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;



11. A mesa eleitoral será constituída pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ou por um elemento por ele designado, que presidirá aos trabalhos, e por dois representantes dos agrupamentos de escolas da rede pública, indicados pelos diretores.
12. Os representantes dos agrupamentos de escolas da rede pública, identificados no número anterior, não poderão ser candidatos a representante no Conselho Municipal de Educação de Sintra do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública para o mandato 2021/2025.
13. Terminada a eleição proceder-se-á de imediato ao escrutínio dos votos, identificando-se os representantes eleitos por cada nível de ensino.
14. Em caso de empate, o desempate será garantido de entre os candidatos mais votados, com igual número de votos, sendo selecionado aquele cuja candidatura for apresentada pelo agrupamento de escolas com maior número de docentes do nível de ensino a que se candidata como representante.
15. Os representantes eleitos por cada nível de ensino serão divulgados através da página de Internet do Município de Sintra (www.cm-sintra.pt).
16. Caberá à Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Educação, Juventude e Desporto, o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação deste procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.